



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-3265.989.20-2

Entidade : Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2020

Prefeito : Luiz Oscar Vitale Jacob⁽¹⁾

CPF nº : 079.569.958-17

Período : 01/01/2020 a 20/01/2020 e de 30/01/2020 a 31/12/2020

Substituto : José Ivo Vilas Boas

CPF nº : 059.050.548-35

Período : 21/01/2020 a 29/01/2020

Relatoria : Dr. Robson Marinho

Instrução : UR-19 / DSF-1

(1) Certidão e Cadastros conforme DOC 01, neste evento.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos **Srs. Luiz Oscar Vitale Jacob (DOC 02, fls. 05)** e **José Ivo Vilas Boas (DOC 03)**, responsáveis pelas contas em exame, além da notificação do Prefeito atual **Sr. Carlos Alberto Martins (DOC 04)**.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:



DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (18.06.2021)	72.677	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (18.06.2021)	R\$ 311.349.419,62	2020
RCL	Sistema Audesp (18.06.2021)	R\$ 304.270.976,90	2020

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	B	B	C+
i-Planejamento	C	C+	B
i-Fiscal	B	B+	C+
i-Educ	B+	B	B
i-Saúde	B+	B	B
i-Amb	B	C	C
i-Cidade	B+	B	C
i-Gov-TI	B	C+	C+

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização. Índices dos exercícios anteriores conforme TC-4917.989.19-6 (DOC 05).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados tempestivamente, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	4576/989/18*	Favorável com ressalvas
2017	6819/989/16	Favorável com ressalvas
2016	4341/989/16*	Favorável com ressalvas

* pendente de trânsito em julgado.

Fonte: Pareceres das Contas anteriores, conforme DOC 06.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;



5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

A Prefeitura Municipal denota boa ordem em sua gestão, considerando que obteve **Pareceres Favoráveis** e os resultados consignados no quadro abaixo:

ITENS	EXERCÍCIOS		
	2016	2017	2018
Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,99%	28,79%	28,69%
Fundeb aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	98,15%	97,95%	100,00%
Recursos Fundeb aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100%	100%	100,00%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	27,24%	22,76%	26,93%
Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal	+ 4,41%	-2,60%	+1,03%
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	Sim	Sim	Sim
Recolhimentos previdenciários em ordem?	Sim	Sim	Sim
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	Sim	Sim	Sim
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	46,31%	45,95%	44,05%

Fonte: Dados pareceres dos exercícios anteriores – DOC 06.

O conjunto de informações retro transcritas¹, bem como o volume das receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal permitiram optar, com amparo no regramento previsto no art. 7º da Resolução nº 04/2017, pela realização de um procedimento fiscalizatório seletivo.

Com base no permissivo previsto no TC-A-039686/026/15, apresentam-se os resultados considerados essenciais para emissão do parecer, bem como outros detectados no transcorrer da fiscalização **remota**, os quais seguem transcritos neste relatório.

¹ Os resultados são aqueles obtidos dos pareceres e, caso tenha ocorrido alterações, nos eventuais pedidos de reexames.

Os resultados das fiscalizações efetuadas de forma remota apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº **17.22** e **46.23** destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Foi autuado o processo **TC-14554.989.20-2**, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município, houve edição do decreto de estado de emergência (Decreto nº 6.046 de 20 de março de 2020), porém, não houve decreto de calamidade pública, razão pela qual não houve encaminhamento à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65 da Lei 101/00

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO



O Sistema de Controle Interno foi regulamentado por meio da Lei Municipal n.º 3.973/2018 (**Evento 17.22**). Não houve modificação da legislação de regulamentação do controle interno no 3º quadrimestre (**DOC 07**, fls. 03).

A legislação acima citada indica que o controle interno será exercido por servidor permanente do quadro que ocupará a função de confiança de Controlador Geral, sendo observada para sua escolaridade, a formação em nível superior.

Entretanto, a legislação municipal padeceria de constitucionalidade em face de recente decisão do STF sobre o tema, que assim decidiu:

“Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada (RE 1.264.676, Ministro Alexandre de Moraes).”

No relatório do 1º quadrimestre de 2020 (**Evento 17.22**), a fiscalização informou os seguintes apontamentos do Controle Interno, como mais relevantes:

- Concessão mensal de horas extraordinárias em quantidades expressivas;
- Recomendou-se que as informações disponibilizadas no portal da transparência do Município sejam atualizadas em tempo real;
- Não indicação da autoridade responsável pelo portal da transparência do Município;
- Falta de regulamentação da Lei de Acesso à Informação;
- Que sejam adotadas providências no sentido de manter o pleno funcionamento do sistema de Ouvidoria.

No 2º quadrimestre de 2020 (**Evento 46.23**), foram destacados os seguintes apontamentos de irregularidade:

- Concessão mensal de horas extraordinárias em quantidades expressivas;
- As informações no Portal da transparência sejam atualizadas em tempo real;
- Inconsistência apontada na apuração mensal do PASEP;
- Recomendou-se providência no sentido de estruturar o funcionamento do sistema de controle dos Bens Patrimoniais do Município (Bens Móveis e Imóveis).

Analisando o relatório do Controle Interno do último quadrimestre, destacamos os apontamentos abaixo:

- Concessão mensal de horas extraordinárias em quantidades expressivas;
- Recomendação para que as informações no Portal da transparência sejam atualizadas em tempo real;
- Recomendou-se que os créditos suplementares, remanejamentos e ou transposições se mantenham em patamares aceitáveis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A exemplo do exercício de 2019 (TC-004917.989.19-6 – **DOC 05**, fls. 03/05), verificamos que as diversas impropriedades apontadas pelo Controle Interno durante todo o ano **não foram sanadas no encerramento do exercício**, conforme demonstrado nos itens **B.1.1**, **B.1.9.3** e **G.1.1**.

Adicionalmente, o controle interno reportou dificuldade na busca por informações no órgão (**DOC 07**, fls. 78).

Dessa forma, registramos que persistem apontamentos relatados durante o acompanhamento, bem como, diante das inconformidades apontadas pelo Controle Interno, na análise da Fiscalização, **as providências adotadas pelo Prefeito não foram efetivamente levadas a efeito ou foram ineficazes**.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B (efetivo)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 08**), a fiscalização de forma *remota*, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 09**), constatou inadequações que requerem atuação da Administração Municipal, das quais destacamos:

- a) As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate. **Referência: questão nº 1.2***
- b) Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento para os



- seguintes setores: Serviços Urbanos, Segurança Pública, Saneamento e Defesa Civil. **Referência: questão nº 2.1**
- c) A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibilizou aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet. **Referência: questão nº 3***
- d) A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação. Recomenda-se a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária para abertura, por decreto, de créditos suplementares (artigo 165, § 8º, da CF), conforme disposto no Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais do TCE-SP (2019). **Referência: questão nº 12.1***
- e) Não há estrutura administrativa voltada para planejamento, o que pode comprometer o desempenho dessa função. **Referência: questão nº 15**
- f) Não houve a disponibilização de programas de treinamentos aos quadros funcionais do Sistema de Controle Interno, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades afetas ao controle, disposta na ação 3, diretriz 11, da Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e à Lavagem de Dinheiro da Controladoria Geral da União (ENCCLA). **Referência: questão nº 18.3.2***
- g) Não houve a criação de Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, isto compromete a participação popular, reduz a transparência da gestão e o acesso à informação. **Referência: questão nº 20**
- h) Não houve elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário" pela Prefeitura Municipal, o que pode comprometer a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade, infringindo o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017. **Referência: questão nº 21***
- i) Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Tal fato compromete a participação dos usuários e o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos. **Referência: questão nº 22***
- j) A Prefeitura Municipal informou que não se aplica a obrigação de elaborar Plano Diretor. Entretanto, segundo dados do IBGE, o município possui mais de 20 mil habitantes, se enquadrando no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades). **Referência: questão nº 23**



PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 286.408.282,58	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 275.749.743,05	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 4.621.174,42	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 944.641,16	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 6.982.006,27	2,44%

Dados: DOC 10 – Demonstrações Contábeis, fls. 05/06; DOC 11 – Duodécimos; e DOC 12 – RAAE, fls. 01/02. Peças Contábeis Origem e Audesp em DOC 10 e DOC 15.

A título de informação, verificamos que o município recebeu, no exercício de 2020, repasses federais e estaduais destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, que somaram **R\$ 27.248.638,64** entre recursos vinculados e não vinculados (vide Acompanhamento Especial COVID-19 - Evento 105.1 do **TC-14554.989.20-2**). Com a exclusão dos referidos valores, sem considerarmos as despesas vinculadas, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura seria um déficit de -R\$ 20.266.632,37 (-7,82%).

Constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 47.222.138,50**, o que corresponde a **14,70%** da Despesa Fixada (inicial), conforme dados apurados pelo Sistema Audesp (Imagem a seguir -



DOC 13).

Alterações Orçamentárias 2020						Atualizado em 01/03/2021	TCE-SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
UF/ABR US-19	Município Ampan	Entidade Todos	Covid/Corona/Pandemia			<input type="button" value="Não"/> <input type="button" value="Sim"/> <input type="button" value="Limpar"/>	
47.222.138,50 TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			21.708.327,82 TOTAL FONTES DE RECURSOS				
321.321.329,32 DOTAÇÃO INICIAL	1.467.497,17 CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR		8.767.834,65 SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO AN.	7.345.912,49 EXCESSO DE APROPRIAÇÃO	5.594.580,68 ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
45.754.641,33 CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	0,00 CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	0,00 CRÉD. ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTAR	0,00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00 DOTAÇÃO TRANSFERIDA	0,00 RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
0,00 CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	0,00 CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	0,00 CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTAR	0,00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-5.594.580,68 I-I CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES			
362.948.887,14 DOTAÇÃO ATUALIZADA	14,70% PERCENTUAL ALTERAÇÕES		0,00% PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS				

Este percentual foi inferior aos 15% previsto no artigo 6º da referida Lei Orçamentária (**DOC 14 – LOA 2020**, fls. 02, art. 6º).

Entretanto, ainda que o previsto no §8º do art. 165 da Constituição Federal, bem como no art. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, não estabeleçam expressamente limite para o redesenho orçamentário quando da efetiva execução da LOA, este E. Tribunal vem recomendando reiteradamente que a alteração da peça de planejamento mediante créditos adicionais seja moderada e não extrapole o índice inflacionário (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015).

Há de se observar que a abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação pode desfigurar o orçamento original e abrir portas para o déficit de execução orçamentária, conforme o artigo de Flávio Corrêa de Toledo Jr (Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária). Possibilidade de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de modo que o patamar previsto na LOA (15%) se demonstra inadequado.

Tais autorizações permitidas pela LOA e as excessivas alterações orçamentárias realizadas vão de encontro às recomendações presentes no julgamento das contas de 2016 (TC-4341.989.16).

Adicionalmente, trazemos à baila entendimento SDG, expresso no pedido de reexame do TC-002127/026/15:

"[...] a realização de transferências, transposições e remanejamentos das verbas orçamentárias sem autorização legal específica, aliada ao desatendimento contumaz das recomendações desta Casa para aprimorar o planejamento das receitas e das despesas, constituem defeitos que ensejam a desaprovação das contas".



O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2020	Superavit de	2,44%	3,18%
2019	Superavit de	5,83%	1,71%
2018	Superavit de	1,03%	2,65%
2017	Déficit de	-2,60%	4,76%

Dados de 2020 (DOC 15, fls. 52). Receita Arrecadada do Município - R\$ 311.349.419,62, total da despesa liquidada com investimentos (despesas classificadas pelo código 44 – investimentos, incluindo VI. Liquidado - RP Não Processados) em 2020: R\$ 9.891.843,59. Resultado do Indicador: 3,18%. Dados dos exercícios anteriores conforme Relatório 2019 (DOC 05, fls. 13 e 54) e Relatório 2018 (DOC 16, fls. 06/07).

B.1.1.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.2.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19 (**DOC 17**, fls. 06).

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS



Nas verificações empreendidas pela Fiscalização por meio do Acompanhamento Especial COVID (TC-014554.989.20-2), foram constatadas as seguintes irregularidades:

- A. A Prefeitura não realizou medidas de contingenciamento em face da queda de arrecadação.

Apontamento efetuado em julho (Eventos 23.9).

Informamos que por meio da contabilização encaminhada ao Audesp podemos constatar que dos Recursos Federais recebidos especificamente para enfrentamento da pandemia, **R\$ 12.254.319,51** estariam disponíveis, após dedução dos restos a pagar de 2020.

Saldo Finais de 2019		Saldo Finais de 2020					Variação Restos a Pagar (c - a)	Variação Recursos Disponíveis (d - b)	RECURSOS DISPONÍVEIS X RESTOS A PAGAR 2020
Restos a Pagar (a)	Recursos Disponíveis (b)	Repasses Federais para COVID	Repasses Federais (COVID e Perdas Financeiras)	Restos a Pagar (c)	Restos a Pagar 2020 (COVID)	Recursos Disponíveis (d)			
2.322.723,38	11.953.428,86	26.499.423,56	29.276.247,74	5.009.333,94	1.267.309,27	13.521.628,78	2.686.610,56	1.568.199,92	12.254.319,51

Nota: Dados conforme DOC 18, fls. 10.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 23.990.738,86	R\$ 15.959.664,46	50,32%
Econômico	R\$ 32.095.969,17	R\$ 26.394.481,10	21,60%
Patrimonial	R\$ 269.221.240,57	R\$ 240.627.805,95	11,88%

- Dados de 2019, conforme TC-4917.989.19-6 9 (DOC 05);
- RAAE 2020, DOC 12, fls. 10/11, item 4.4.
- Resultado Financeiro - DOC 10, fls. 11 e DOC 15, fls. 05/06.
- Resultado Econômico - DOC 10, fls. 16 e DOC 16, fls. 07/08.
- Resultado Patrimonial - DOC 10, fls. 11 e DOC 15, fls. 06.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.



B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	3.065.856,82	3.779.180,89	-18,88%
Precatórios	3.127.044,03	3.474.149,93	-9,99%
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	6.192.900,85	7.253.330,82	-14,62%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	6.192.900,85	7.253.330,82	-14,62%

Conforme Demonstrativo da Dívida Fundada em DOC 10, fls. 33/34.

O Município não possui acordos de parcelamento Previdenciário (RPPS ou INSS) e nem com o FGTS (**DOC 19**, fls. 03).

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está enquadrado no Regime Ordinário (**DOC 20**, fls. 53 e 55).

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 3.214.076,51
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 3.566.890,39
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 3.181.973,56
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 3.598.993,34

Nota: Saldo em 31/12/2019 conforme relatório de contas de 2019 (DOC 05, fls. 16). Inclusões em 2020, conforme informação da Origem em DOC 20, fls. 19/21 e 40. Pagamentos – DOCs 21/24.

Registramos que permaneceram as inconsistências nos registros contábeis de precatórios do município em 2020, conforme já apontado no relatório de contas de 2018 e 2019, conforme **DOC 05**, fls. 16.

O município de Amparo realizou dois parcelamentos de precatórios junto ao TRT/15 em 2019. Ambas as dívidas, pelo despacho do juízo competente, deveriam ter 15% pagas em 2019 e o restante da dívida pagas em cinco parcelas anuais (Art. 100, § 20, da CF/88), conforme **DOC 20**, fls. 02/36 e **DOC 05**, fls. 16.

Registramos que em 13/11/2020, foi realizado novo parcelamento, nos moldes previstos no art. 100, § 20, da CF/88, junto a 2ª Vara da Comarca e Foro de Amparo, São Paulo, por representar limite superior a 15% do total dos precatórios inscritos no Mapa Orçamentário de 2020 (**DOC 20**, fls. 02).

Apuramos que, os valores recolhidos em 2020 guardam consonância com os montantes de parcelamento devidos junto ao TRT/15 e TJ/SP (**DOCs 21/24**).

Ademais, o TJSP atestou a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado, inclusive o parcelamento (**DOC 20**, fls. 34e 55). Portanto, a Prefeitura de Amparo encontra-se em situação de adimplência no que se refere ao pagamento de precatórios.

Tendo em vista que o município está enquadrado no regime ordinário de pagamento de precatório e, conseqüentemente, o TJSP não administra depósitos relativos a precatórios de outros Tribunais, pesquisamos a existência de pendências no TRT 15ª região², contatando que, a dívida do município era de **R\$ 11.892.266,58** a ser paga até 31/12/2022.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

² <https://trt15.jus.br/servicos/precatorios-e-rpvs/relacao-de-precatorios> - Consulta em: 21/10/2021



REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 242.262,35
Valor cancelado	R\$ 242.262,35
Valor pago	
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Fonte: DOC 25.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requerimentos de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requerimentos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requerimentos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Não possui
4	PASEP:	Sim

O Município não possui RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS, FGTS, bem como não possui RPPS (**DOC 19**, fls. 03).

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal, perfazendo **1,42%**, conforme **DOC 12**, fls. 06 – Item 2.1.3.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL



No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (**DOC 26**, fls. 71 e **DOC 27**, fls. 01).

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2019	Abr 2020	Ago 2020	Dez 2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 115.759.551,99	R\$ 120.784.542,72	R\$ 126.422.394,16	R\$ 132.793.860,40
Inclusões da Fiscalização				R\$ 4.205.421,63
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 115.759.551,99	R\$ 120.784.542,72	R\$ 126.422.394,16	R\$ 136.999.282,03
Receita Corrente Líquida	R\$ 281.208.949,11	R\$ 287.256.515,64	R\$ 302.022.221,37	R\$ 304.270.976,90
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 281.208.949,11	R\$ 287.256.515,64	R\$ 302.022.221,37	R\$ 304.270.976,90
% Gasto Informado	41,16%	42,05%	41,86%	43,64%
% Gasto Ajustado	41,16%	42,05%	41,86%	45,03%

Fonte: DOC 28, fls. 04 – Item 2.8, DOC 27.

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AudeSP, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 132.793.860,40**, o que representa um percentual de **43,64%**, e, após ajustes, **45,03%**.

Consignamos que em 2020, a Prefeitura realizou pagamentos ao Consórcio CISMETRO, no montante de **R\$ 4.205.421,63 (DOC 29)**, empenhado pela Origem no grupo de natureza da despesa “3.3.XX.XX.XX – Outras Despesas Correntes” de modo a não configurar despesa de pessoal.

Com isso, a Prefeitura deixa de atender ao disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei dos Consórcios (Lei nº 11.107/2005), segundo a qual “Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação”



na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos".

Também deixa de observar o seguinte dispositivo da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274 de 13/05/2016³:

Art. 11. Os entes da Federação consorciados incluirão a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

I -No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

Assim, efetuamos as **inclusões** na despesa de pessoal no quadro retro, constatando que o percentual de despesa total com pessoal atendeu o limite legal, porém, atingindo no 3º quadrimestre o percentual de **45,03%**, após os ajustes.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	2.868	2886	2014	2043	854	843
Em comissão	40	40	21	20	19	20
Total	2908	2926	2035	2063	873	863
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	14		5			

Nota: conforme informado pela Origem (DOC 30, fls. 118/119).

Consignamos, preliminarmente, que a Revisão Geral Anual dos servidores se deu por meio da Lei 4.063 de 23/01/2020 (DOC 30, fls. 01/02), anteriormente, portanto, ao período de vedação da Lei Eleitoral e à vigência da Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

No exercício examinado foram nomeados **17 (dezessete)** servidores para cargos em comissão (cargo "Assessor"), cujas atribuições, em

³ Disponível em http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/thot/obtem_arquivo/8878:288096:inline:14477686266671, acesso em 02 de setembro de 2021.

nossa análise, **não** possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal), conforme **DOC 30**, fls. 109.

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Municipal nº 4.030/2019 (**DOC 30**, fls. 03/108).

A mencionada lei, em seu artigo 107, criou **40 cargos** comissionados de Assessor, de livre nomeação pelo Prefeito. Vide Anexo III da norma em comento.

Ocorre que dentre as atribuições dos cargos em comissão enumeradas no anexo VI da lei municipal, a nosso ver, constam atividades de rotina administrativa comum, próprias de cargos efetivos, as quais não possuem características de assessoramento, direção ou chefia, conforme excertos exemplificativos a seguir:

➤ **Descrição resumida (DOC 30, fls. 107):**

“Desenvolver projetos, estudos e propostas para alinhar a gestão administrativa aos componentes políticos de governo, inserindo os traços e diretrizes do plano de governo da autoridade política, aos fluxos das atividades da Administração Pública, na prestação do serviço público ao munícipe”.

➤ **Descrição detalhada (DOC 30, fls. 107/108):**

“assessorar as autoridades políticas na concepção de normas, instrumentos e medidas de apoio ao planejamento, para o cumprimento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual”.

“assessorar a elaboração de planos, programas e projetos relacionados às políticas públicas, inclusive aquelas objeto do plano de governo, devidamente impressas nas leis locais, avaliando e controlando os recursos alocados, para garantir a efetividade das ações implementadas”.

“prestar assistência a atividades governamentais, inclusive de gestão participativa, elaborando instrumentos para o acompanhamento e atualização dos processos implantados, a fim de subsidiar estudos de avaliação do desempenho da gestão pública realizada pela autoridade nomeante, objetivando ampliar a eficiência.”

“assessorar a elaboração da agenda política do Prefeito, Subprefeito ou do Secretário Municipal (...)”.



“ (...)examinar processos e documentos, a fim de subsidiar as autoridades municipais com informações e dados concretos; desenvolver análises estatísticas e pesquisas que sejam designadas pela autoridade competente, a fim de direcionar melhoramentos e aprimoramentos políticos na governança”.

“registrar e organizar o material coletado em reuniões de Governo, a fim de subsidiar atas, registros arquivos e direcionamentos internos”.

“produzir atas das reuniões estratégicas de governo, para efeito de organização dos assuntos, bem como verificação da continuidade do planejamento iniciado em reuniões com autoridades”.

“registrar para o Chefe do Poder Executivo as providências e pendências cobradas por autoridades de outros órgãos, recebidas em reuniões dentro e fora do Município”.

Como se vê acima, parte considerável das atribuições dos cargos comissionados de “Assessor” são atinentes à área de Planejamento do município, tais como:

- concepção de normas, instrumentos e medidas de apoio ao planejamento, para o cumprimento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- elaboração de planos, programas e projetos relacionados às políticas públicas, inclusive aquelas objeto do plano de governo;
- examinar processos e documentos, a fim de subsidiar as autoridades municipais com informações e dados concretos e desenvolver análises estatísticas.

Igualmente informado no relatório de 2019 (**DOC 05**, fls. 19/21), ressaltamos que a Prefeitura Municipal informou no âmbito do IEG-M que não possui estrutura administrativa voltada para planejamento, conforme tratado no item A.2, deste relatório.

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de

pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

B.1.9.2 SALÁRIO-ESPOSA E 14º SALÁRIO

Em 2020, o Município de Amparo concedeu benefício de **salário-esposa e gratificação de aniversário (14º salário)**, por meio das Leis nº 910, de 22 de dezembro de 1976 e nº 1397, de 22 de dezembro de 1987, respectivamente, conforme informado no relatório do 2º quadrimestre (**Evento 46.23**).

Ocorre que tais benefícios **não** atendem ao interesse público ou às exigências do serviço público (art. 111 e art. 128 da Constituição Paulista, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta⁴), configurando-se mecanismo destinado a contemplar interesses exclusivamente privados dos agentes públicos.

Também não há observância ao princípio da razoabilidade, uma vez que o benefício não é uma necessidade da Administração Pública, mas sim uma conveniência aos servidores beneficiados.

Portanto, revela-se inadequado na perspectiva do interesse público e, ao mesmo tempo, desproporcional, na medida em que cria ônus financeiro à Administração Pública sem que exista contrapartida razoável dos beneficiados.

Ressaltamos que a Lei Municipal nº 910/76, que dispunha sobre concessão de sexta parte da remuneração e do salário-esposa, **foi revogada** pela Lei nº 4.169/2021, em 01 de julho de 2021 (**DOC 31**, fls. 18).

O custo gerado ao erário no exercício de 2020 foi de **R\$28.268,61**, relativos ao benefício salário-esposa, e de **R\$6.572.771,34** destinados à gratificação de aniversário, a título de 14º salário (**DOC 31**, fls. 01/14).

Registre-se que por meio do **SEI 6759/2020-58** foi noticiado que o Ministério Público de Contas encaminhou representação ao Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com vistas à propositura, perante o E.

⁴ Constituição do Estado de São Paulo de 1989, **Artigo 111** - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência. (NR)

Artigo 128 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) contra normas municipais, inclusive de Amparo.

B.1.9.3 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Igualmente ao observado nos 1º e 2º quadrimestres (Eventos **17.22** e **46.23**), no fechamento do exercício, em análise da folha de pagamento do Município de Amparo, por amostragem, constatamos excessivos gastos com horas extraordinárias pagas a alguns servidores, conforme **DOC 32**.

As despesas com horas extras se mantiveram em média **4,01%** do valor total de despesas com pessoal em 2020 (**DOC 07**, fls. 30).

	Valor Total de Despesas com Pessoal (R\$)	Valor Total com Horas Extras (R\$)	%
Janeiro	9.124.841,24	506.073,86	5,55%
Fevereiro	9.642.124,76	399.565,58	4,14%
Março	10.431.382,20	523.333,75	5,02%
Abril	10.096.714,12	433.789,78	4,30%
Mai	9.659.518,17	474.950,88	4,92%
Junho	2.993.194,54	395.209,34	13,20%
Julho	10.030.175,57	386.798,30	3,86%
Agosto	9.554.146,60	370.875,09	3,88%
Setembro	12.303.809,90	409.553,36	3,33%
Outubro	12.066.593,24	445.520,52	3,69%
Novembro	12.511.729,33	501.408,70	4,01%
Dezembro	19.450.780,75	462.850,18	2,38%

Fonte: DOC 07, fls. 30/32

Conforme observado no demonstrativo de horas extras (**DOC 32**), diversos servidores realizaram quantidades de horas extras que excedem o limite de duas horas extras diárias preconizadas pelo artigo 59, da CLT⁵.

Vale ressaltar que o pagamento por jornada extraordinária em modo excessivo por já foi alvo de recomendação deste Tribunal de Contas no julgamento das contas de 2016 (TC 004341.989.16) e de 2014 (TC 00387/026/14).

⁵ Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.



O tema também já foi objeto de apontamento da Fiscalização no âmbito da instrução do relatório das contas do executivo de 2018 (TC 4576.989.18-0, evento 85.43), além de constituir objeto dos TC 0018455.989.17-8 e TC 018455.989.17-8.

O próprio relatório do Controle Interno também já reportou de maneira reiterada os excessivos pagamentos de horas extras, inclusive no exercício em análise (**DOC 07**, fls. 30/32).

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	SUBPREFEITO	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (PREFEITO: Lei Municipal nº 3870; VICE-PREFEITO: Lei municipal Nº 3871; SUBPREFEITO: Lei Municipal nº 3872; SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: Lei Municipal Nº 3873. Todas as leis citadas são de 11 de abril de 2016)	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2017 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2018 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2019 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2020 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00

Fonte: Dados de 2016 a 2019 conforme TC-4917.989.19-6 (DOC 05, fls. 24).

Dados de 2020 conforme Fichas Financeiras (DOC 30, fls. 120/129).

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado ⁶

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

⁶ Não houve acúmulo de cargos públicos em 2020 (DOC 30, fls. 131).

B.1.11. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.11.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.11.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audesp, demonstra a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2020
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$ 42.786.149,32
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ 76.279,35
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 10.362.176,27
(-) Valores Restituíveis	R\$ 654.623,19
Liquidez em 30.04	R\$ 31.693.070,51
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$ 45.717.778,63
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$ 10.738.262,23
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
(-) Valores Restituíveis	R\$ 549.381,91
Liquidez em 31.12	R\$ 34.430.134,49

Dados conforme Relatório de Instrução (DOC 28, fls. 06).

B.1.11.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No exercício em análise o município não realizou operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO (**DOC 26**, fls. 71).



B.1.11.1.3. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2020
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 123.196.047,16	R\$ 292.114.307,01	42,1739%	42,1739%	
07	R\$ 125.512.361,77	R\$ 290.623.062,26	43,1873%		
08	R\$ 126.422.394,16	R\$ 302.022.221,37	41,8586%		
09	R\$ 128.159.866,07	R\$ 308.374.881,23	41,5598%		
10	R\$ 129.519.433,22	R\$ 308.673.122,87	41,9601%		
11	R\$ 130.377.465,13	R\$ 309.242.734,57	42,1602%		
12	R\$ 132.793.860,40	R\$ 304.270.976,90	43,6433%		
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					1,47%

Dados conforme Relatório de Instrução (DOC 28, fls. 05/06).

Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal não tem relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho de 2020; tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso de vedação, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por **1 (uma)** vez sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise (**DOC 33**, fls. 14).

B.1.11.2. LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.11.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de 07 de abril, as alterações remuneratórias se limitaram à inflação do período cumprindo-se o art. 73, VIII, da Lei Eleitoral.

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 15 de agosto, o município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, “b”, da Lei Eleitoral.



B.1.11.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No exercício em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (**DOC 26**, fls. 181).

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+ (Em fase de adequação)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 08**), a fiscalização de forma *remota*, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 09**), constatou inadequações que requerem atuação da Administração Municipal, das quais destacamos:

- a) Não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções, tratada no artigo 37, inciso XVIII, da Constituição Federal. **Referência: questão nº 1.1.3***
- b) O Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal. É importante destacar que a PGV é a representação espacial de valores unitários médios de terra em um mapa, oriundos do processo de avaliação imobiliária, no caso do IPTU, decorrente da elaboração de trabalho técnico. **Referência: questão nº 4.2***
- c) Não houve instituição de contribuição ou taxa em âmbito municipal, prerrogativa prevista no artigo 145, incisos II e III, e artigo 149- A, da Constituição Federal. A ausência dessas espécies tributárias sinaliza, não apenas, uma menor capacidade arrecadatória do município, como também demonstra sua fragilidade no exercício do Poder Político, na prestação de serviço ao contribuinte e/ou na disposição de serviço público divisível, no que tange as matérias de interesse local. **Referência: questão nº 9**
- d) NÃO houve divulgação, em página eletrônica, dos seguintes instrumentos de transparência da gestão fiscal: - Parecer Prévio do TCE. A divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal está prevista no artigo 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. **Referência: questão nº 15.1***



B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.3.2. ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONTRATUAL

Constatamos a existência dos seguintes contratos sob acompanhamento da execução:

Contratada	AMPLITEC GESTAO AMBIENTAL LTDA	
Objeto	Contrato nº 246/19 de 11/12/2019 - Concorrência nº 006/19 - Edital nº 006/19 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando a operação da unidade de transbordo, carga, acomodação, transporte, recepção e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados pelo Município de Amparo/SP - Vigência: 12 (doze) meses com início a partir da assinatura da Ordem de Serviço.	
Relator	ANTONIO ROQUE CITADINI	
Processo nº	TC-11941.989.20	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Não registrados apontamentos de irregularidades que comprometam o procedimento licitatório e o contrato examinados, observando que foi constatada irregularidade na execução.	
Processo nº	TC-00012189.989.20-5	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	Acompanhamento 01 (sem visita) em 20/08/2020 e Acompanhamento 02 (sem visita) em 12/04/2021	
Última conclusão da Fiscalização	AEC 01: Quantidade de funcionários alocados na execução inferior ao contratado. AEC 02: Recomendação ao Órgão Público para que verifique e ratifique os relatórios expedidos pela contratada.	
Outras observações	-	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	-	
Trânsito em julgado	-	

Contratada	MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI	
Objeto	Contrato nº 186/2018, assinado em 02/08/2018, proveniente do Pregão Presencial nº 48/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a empresa Mirage Transporte Coletivo Eireli, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação do município de Amparo/SP.	
Relator	Dimas Ramalho	
Processo nº	TC-006515.989.19-2	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Verificamos que os preços praticados estão em desacordo com aqueles praticados no mercado. A contratada estipulou valores de R\$ 6,50 a R\$ 12,99 por km/rodado, conforme a linha. O contrato anteriormente em vigor no	



	município praticava valores entre R\$ 4,67 e R\$ 7,99 para as mesmas linhas. Já em município da região, o valor do km/rodado para ônibus foi fixado em patamar de R\$ 3,50.	
Processo nº	TC-006715.989.19-0	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	Visita 01 em 05/04/2019 Visita nº 02 em 21/08/2019 Acompanhamento nº 03 Realizado de forma remota em 19/05/2020 Acompanhamento nº 04 Realizado de forma remota em 16/11/2020 Acompanhamento nº 05 Realizado de forma remota em 25/05/2021	
Última conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none">• Não encaminhamento de termos aditivos de prorrogação, de acordo com as Instruções deste Tribunal;• Serviço executado sem cobertura contratual pelo menos por alguns dias, visto que a Origem informou que haverá prorrogação contratual, porém a documentação ainda não estava pronta no dia do vencimento 18/05/2021;• Não foi possível verificar o recebimento na nota fiscal emitida em 2021, uma vez que não está assinada, assim como todos os documentos de liquidação e pagamento.• Falta de medição do serviço prestado. Nesse momento de retorno gradual do ensino com limitação dos alunos e etapas do ensino, passa a ser urgente as medições que discriminem a quantidade do serviço de fato realizado (Linhas, veículos, km/dia, número de alunos). Apenas entre os dias 03 a 07/05/2021 foram percorridos 418km/dia a menos por causa do toque de recolher as 20h (itens "a" e "d").• Identificamos pagamento à maior a contratada no valor de R\$ 4.452,59 (Item "b").• Como consequência do retorno gradual das aulas presencias a Planilha de Rota encontra-se desatualizada mostrando falha no planejamento e execução contratual (Item "c").• .Número menor de veículos, motoristas e monitores que o contratado (item "e").• Veículos com a capacidade menor que a mínima prevista em contrato (item "f").• Veículo com último licenciamento em 2018 e com multas em aberto (item "f").• A contrata não possui, atualizado, o Laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN/DETRAN. A empresa diz que dentro de 60 dias estará renovado (item "g").• A Mirage Transportes subcontrata parcialmente o serviço, utilizando monitores e motoristas fichados em outra empresa. Não existe previsão de subcontratação no edital e contrato (item "h").• A Prefeitura realizou uma fiscalização do transporte depois do retorno presencial identificando que o veículo estava sem o CRVL, sem o laudo do DETRAN e a monitora não estava uniformizada.	
Outras observações		
Decisão	IRREGULARIDADE no contrato.	
Publicação DOE	13/08/2021	
Trânsito em julgado	-	

Contratada	Forty Construções E Engenharia Ltda	
Objeto	Contrato nº 198/20 de 17/12/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - OBJETO: Prestação de serviços de coleta manual e mecânica; transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza de galerias e esgotos dos próprios municipais..	
Relator		
Processo nº	TC-5723.989.21	Contrato



Conclusão da Fiscalização	<p>a) Ausência de estimativa prévia de valores, em ofensa ao art. 7º, §2º, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>b) As justificativas para a contratação apresentadas pela Origem não são aceitáveis. Ausência de caracterização de fatores essenciais para contratação de forma emergencial;</p> <p>c) Os preços contratados não são compatíveis com o mercado da região. Em comparação com os preços avençados por outros municípios entendemos que os preços no contrato ora em análise são superiores aos praticados pelo mercado da região;</p> <p>d) Aglutinação do objeto com ausência de justificativa técnica e econômica, nos termos do que estabelece o art. 23 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de se licitar em um único objeto itens de natureza distinta;</p> <p>e) Unidade de medição de serviço incompatível com o resultado pretendido pela Administração (podendo gerar imprecisão da necessidade pública que deve ser atendida e o padrão de qualidade exigido);</p> <p>f) Ausência de memória de cálculo das quantidades estimadas na contratação, em desobediência ao art. 7º, §2º, I e II, e §4º da Lei Federal nº 8.666/93;</p> <p>g) Ausência de formalização dos procedimentos prévios à licitação/dispensa;</p> <p>h) Infração ao princípio da continuidade administrativa, dada a aparente ausência de participação de servidor efetivo no processo;</p>	
Processo nº	TC-5771.989.21	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	Acompanhamento 01 (sem visita) em 20/08/2020 e Acompanhamento 02 (sem visita) em 12/04/2021	
Última conclusão da Fiscalização	<p>AEC 01:</p> <p>1. A única conferência feita pela Prefeitura é a do peso registrado nos tickets, sendo recomendada a utilização de mais dados a disposição da Municipalidade para um maior controle dos serviços prestados;</p> <p>2. No local de disposição dos resíduos não havia, na data da verificação, nenhum servidor da prefeitura que pudesse acompanhar a pesagem e descarga dos caminhões, estando presente apenas servidor da Autarquia municipal de serviços de água e esgoto;</p> <p>3. Não há uma conferência <u>adequada</u> do material coletado/transportado que foi descarregado na área de disposição, não sendo possível garantir que não estejam sendo coletados/transportados, e conseqüentemente pesados, materiais vedados por contrato, o que poderá onerar desnecessariamente a avença.</p> <p>4. Ausência de informações relevantes nos tickets de pesagem dos caminhões;</p> <p>5. Descumprimento da Cláusula Terceira, item 4 do contrato nº 198/2020, quanto à realização de reunião entre Contratada e Contratante para obter todas as informações e trajeto;</p> <p>6. Inobservância de item do Termo de Referência integrante do contrato quanto à necessidade de vistoria prévia nas máquinas, veículos e equipamentos.</p> <p>AEC 02:</p>	



	<p>1. Pagamento a maior da 4ª medição, referente ao mês de março/2021, de R\$9.417,90;</p> <p>2. A única conferência feita pela Prefeitura é a do peso registrado nos tickets, sendo recomendado a utilização de mais dados a disposição da Municipalidade para um maior controle dos serviços prestados;</p> <p>3. No local de disposição dos resíduos não há nenhum servidor da prefeitura que pudesse acompanhar a pesagem e descarga dos caminhões, estando presente apenas servidor de Consórcio Municipal de Saneamento Básico o qual o município integra;</p> <p>4. Não há uma conferência <u>adequada</u> do material coletado/transportado que foi descarregado na área de disposição, não sendo possível garantir que não estejam sendo coletados/transportados, e conseqüentemente pesados, materiais vedados por contrato, o que poderá onerar desnecessariamente a avença.</p> <p>5. Pagamento de serviços de desobstrução e limpeza mecânica de galerias de esgoto dos próprios municipais com unidade de medição incompatível como resultado pretendido pela Administração (podendo gerar imprecisão da necessidade pública que deve ser atendida e o padrão de qualidade exigido), com base apenas em relatório emitido pela Contratada, não garantindo que o serviço foi prestado no prazo e condições desejadas, e que não houve oneração excessiva.</p>
Outras observações	-
Decisão	Em trâmite
Publicação DOE	-
Trânsito em julgado	-

B.3.3. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante o exercício, há obras paralisadas no município, conforme segue:

OBRAS PARALISADAS					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
-	717.411,29	321.503,69	ROMME CONSTRUTORA LTDA	Não informado	PARQUE MUNICIPAL - 2ª ETAPA
-	2.720.890,29	2.898.462,01	TETO CONSTRUTORA S/A	Não informado	CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO CAMANDUCAIA E TRAVESSIA EM CONCRETO SOBRE O CÔRREGO SANTA MARIA



OBRAS PARALISADAS					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
-	3.795.620,00	79.150,20	CONSTRUTORA VIASOL LTDA - EPP	31/01/2019	CH Amparo D - cont. 203/18 Execução de Obras e serviços de engenharia para a realização do empreendimento composto por 38 UHs sendo 1 edifício tipo CH Amparo D - V 052Q-02 CAC 18 AP e 1 EDIFÍCIO TIPO CH AMPARO D - V052Q-02.
-	879.996,38	794.003,16	CONSTRUTORA NORBEX EIRELLI EPP	Não informado	PARQUE MUNICIPAL - 3ª ETAPA
-	493.681,54	151.633,11	ROMME CONSTRUTORA LTDA	Não informado	PISTA DE OBSTACULOS EM CONCRETO
-	1.835.136,28	405.029,80	TERRADAN TERRAPLENAGEM DE ARTUR NOGUEIRA EIRELLI EPP	29/10/2020	TRATA-SE DE OBRA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DO DISTRITO DE ARCADAS EM AMPARO/SP. INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO Nº 38/2019 CONTRATO FEHIDRO Nº 045.2019 RECURSO ESTADUAL ORGÃO FISCALIZADOR: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
-	172.913,94	107.287,03	EXATA CONSTRUTORA LTDA	Não informado	CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO CENTRO ESPORTIVO DO JARDIM BRASIL
-	109.813,68	50.390,20	A NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS S	Não informado	REFORMA DA CIME POLICHINELO



OBRAS PARALISADAS					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
			EIRELI		

Disponível em:

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero Acesso em: 03/09/2021.

B.3.4 IRREGULARIDADES RECOLHIMENTO ISS

Conforme tratado no relatório do 2º Quadrimestre (**Evento 46.23, fls. 15/16**), está referenciado ao presente processo de contas anuais, o expediente TC-015814.989.20-8, que trata do Ofício CI nº 013/2020, de 10 de junho de 2020, subscrito pelo Controlador Geral da Câmara Municipal de Guarujá, Senhor João Carlos Rodrigues - processo interno nº 010/2020 – comunicando suposta prática de atos ilícitos pela mencionada (adulteração de notas fiscais de serviços).

Foi relatada suspeita de que a empresa Débora Cristina Fronza Becker Treinamentos Gerenciais ME estaria, deliberadamente, adulterando os valores das notas fiscais de prestação de serviços, sendo que, apesar de não ter ocorrido prejuízos financeiros à Câmara Municipal de Guarujá, tal ocorrência pode ter causado prejuízo ao erário da Prefeitura Municipal de Amparo, eis que, à Câmara Municipal de Guarujá, a empresa apresentava notas fiscais de serviços com os valores efetivamente contratados, de forma correta, mas à Prefeitura Municipal de Amparo, para fins de recolhimento dos impostos legais, a empresa apresentava notas fiscais com apenas 10% (dez por cento) do valor contratado.

Instada a responder, a origem informou que a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento de Amparo instaurou processo administrativo protocolado sob nº 9299-5/2020, para fins de acompanhamento e apuração dos fatos contidos no Ofício nº 152/2020 expedido pela Câmara Municipal de Guarujá/SP (**Evento 46.23, fls. 15/16**).

Por conseguinte, para fins de subsidiar as apurações pertinentes, a Secretaria de Fazenda e Orçamento solicitou cópias de todos os instrumentos contratuais firmados entre a Câmara Municipal de Guarujá e a empresa DEBORA CRISTINE FRONZA BECKER TREINAMENTOS GERENCIAIS ME, sob o CNPJ nº 18.296.526f0001-26, bem como das respectivas notas fiscais de serviços apresentadas na vigência do(s) contrato(s) (**Evento 46.23, fls. 15/16**).

A origem informou que os fatos os fatos contidos no Ofício nº 152/2020 expedido pela Câmara Municipal de Guarujá, foram apurados por meio do processo administrativo protocolado sob nº 9299/2020, ensejando inicialmente a exclusão da empresa do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional. Para fins de apuração de eventual prejuízo ao erário, foi instaurado processo administrativo n 11501/2020, o qual encontra-se em andamento (**DOC 34**, fls. 01).

B.3.5. DEPÓSITOS JUDICIAIS COM FUNDO DE RESERVA

Considerando a contabilização dos recursos provenientes de depósitos judiciais, extrajudiciais em que o ente é parte, nos termos da LC nº 151/15, EC nº 94/2016 e EC nº 99/2017, constatamos que o município de Amparo possui lei municipal disciplinando a matéria (Lei nº 3.845/2015, conforme **DOC 35**, fls. 06/13).

A origem certificou que há existência de ajustes formalizados com as instituições financeiras gestoras dos depósitos (Banco do Brasil) e foi constituída conta bancária específica para o recebimento dos repasses dos recursos referentes aos depósitos (até 70%), conforme extratos bancários (**DOC 35**, fls. 14/38).

No exercício de 2020 não houve repasse dos recursos para aplicação e destinação prevista na LC nº 151/15 e EC nº 94/16 / 99/17 e não houve necessidade de recomposição dos fundos (**DOC 35**, fls. 05 e 14). O saldo atualizado (30/09/2021) é de **R\$ 4.853.768,73**, sendo o fundo de reserva no valor de **R\$ 1.488.832,25** (**DOC 35**, fls. 14).

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,95%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,95%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	24,43%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	95,53%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	95,53%

Dados: Relatório de Instrução - DOC 28, fls. 08/09 – Itens 3.2/3.5, DOC 37 e DOC 38.

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar decorrente do valor não aplicado no exercício de **R\$ 1.121.768,14**, até 31/01/2021, observando-se o art. 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, conforme **DOC 36** e **DOC 37**.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados pela Origem, constatamos demanda não atendida no seguinte nível:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	1.309	1.217	-7,03%

Nota: conforme DOC 39, fls. 04.

O Déficit de vagas em creche já foi objeto de apontamento da Fiscalização na Contas de 2019 (**DOC 05**, fls. 28).



Conforme informado pela Origem (**DOC 39**, fls. 02), **não** houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

C.1.1. – SEI 0011863/2021-45 – CUMPRIMENTO DA META 01 DA LEI 13.005/2014.

Consignamos, que o Instituto Rui Barbosa, por meio de seu Comitê Técnico da Educação – CTE-IRB, desenvolveu metodologia utilizada no software TC educa - www.tceduca.irbcontas.org.br e constatou que a rede descumpriu a Meta 1⁷ do Plano Nacional de Educação, a saber:

META 1A - manter a universalização da Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade

Nome Município	Indicador	Alunos 2020	População 2019	Taxa 2020
Amparo	1A	1.468	1.827	80,35

META 1B - ampliar a oferta da Educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência do PNE.

Nome Município	Indicador	Alunos 2020	População 2019	Taxa 2020
Amparo	1B	1.541	3.403	45,28

Metodologia:

*Número de alunos (ID_ALUNO) em 2020, calculado conforme metodologia utilizada no TC educa. Fonte dos dados: Censo Escolar da Educação Básica 2020, INEP/MEC.

**Estimativa populacional elaborada pelo TCE/SC com base no Censo Populacional 2010, estimativas municipais anuais do IBGE e em dados de sistemas de informações de nascidos vivos e mortalidade do Ministério da Saúde. A estimativa utiliza dados referentes a 2019.

⁷ Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

C.1.2 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - EDUCAÇÃO

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.3. DEFICIÊNCIA DA ESTRUTURA ESCOLAR – CENSO 2020 (SEI 7047/2021-37)

O Censo Escolar de 2020⁸ revelou que há unidades escolares da rede municipal de ensino com deficiências em sua estrutura:

- Das 27 escolas municipais, 01 não tem acesso a qualquer internet e 07 não tem acesso à internet banda larga;
- Dez escolas não têm pátio ou quadra coberta.

C.1.4. QUESTIONÁRIO SOBRE IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA EDUCAÇÃO (Comunicado SDG 14/2021)

O Município respondeu ao "Questionário de Ensino" disponibilizado por esta Corte de Contas através de sistema eletrônico, sendo destacadas as seguintes ocorrências pela Fiscalização:

- O Município informa que cerca de 0,4% dos alunos não foram alcançados pelo ensino *online* ou *offline* (material impresso) [questão C.2.9]. Isso significa 19 alunos de uma rede de 4.825 matriculados;
- Houve 146 casos de abandono e evasão a partir do fechamento das escolas, o que corresponde, em relação aos matriculados, a 0,30% [questões E.9.1/E.9.2];
- Não foi efetuada Busca Ativa Escolar [questão E.11] e, também, não utilizada a plataforma do Unicef.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B (efetivo)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 08**), a fiscalização de forma *remota*, por meio de todas

⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>



as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 09**), constatou inadequações que requerem atuação da Administração Municipal, das quais destacamos:

- a) Nem todos os professores de creche possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação. **Referência: questão nº 1.7***
- b) A média de carga horária para capacitação dos profissionais de creche em 2020 foi inferior a 20 horas/profissional. **Referência: questão nº 1.12.3**
- c) Nem todos os professores de Pré-Escola possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação. **Referência: questão nº 2.6***
- d) A média de carga horária para capacitação dos profissionais de Pré-Escola em 2020 foi inferior a 20 horas/profissional. **Referência: questão nº 2.11.3**
- e) A Prefeitura Municipal não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Pré-Escolas em 2020, assunto abordado na Estratégia 1.3 da Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). **Referência: questão nº 2.17***
- f) Nem todos os professores dos Anos Iniciais possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação. **Referência: questão nº 3.5***
- g) A média de carga horária para capacitação dos profissionais dos Anos Iniciais em 2020 foi inferior a 20 horas/profissional. **Referência: questão nº 3.10.3**
- h) Não existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, infringindo o artigo 5º da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 45, de 2013. **Referência: questão nº 3.23.1.1**
- i) A Prefeitura Municipal informou que possui veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de



Desenvolvimento da Educação) que estabelece que para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso. **Referência: questão nº 3.23.1.2**

- j) A Prefeitura Municipal não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) escolar em 2020, o que dificulta o atingimento da Meta 2 e da Estratégia 13 da Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Este assunto também está inserido no § 3º do artigo 54 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Referência: questão nº 3.24***

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audeps, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal (**DOC 28**, fls. 09/10):

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	22,44%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	22,21%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	20,88%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONTRATUAL

Constatamos a existência do seguinte contrato sob acompanhamento da execução:

Conveniente	Prefeitura Municipal de Amparo
Objeto	Termo de Convênio celebrado entre o Município de Amparo - Conveniente e a Santa Casa Anna Cintra - Conveniada, com objetivo de estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Fonte de Recurso: Municipal/Federal.
Valor	R\$ 14.639.259,96



Fonte de Recursos	Federal/Municipal	
Relator	Dr. Dimas Ramalho	
Processo nº	TC-15637.989.20-3	
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Processo nº	TC-15892.989.20-3	Acompanhamento da Execução
Data(s) do(s) acompanhamento(s)	05/11/2020 e 30/09/2021	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento de Execução com ressalva	
Outras observações	<p>Ocorrências constatadas pela fiscalização: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR (01/01/2020 a 31/08/2020)</p> <p>a) Ausência de prestação de contas de alguns dos repasses recebidos no período referente ao 1º e 2º quadrimestres de 2020;</p> <p>b) Divergência na informação do montante de repasses públicos no período examinado entre o informado pela origem no sistema Audep e o informado pela entidade nos demonstrativos integrais de receitas e despesas (DIRD);</p> <p>c) Ausência de relatórios ou termos de verificação emitidos pela fiscalização do órgão concessor quando da realização de inspeções in loco;</p> <p>d) Descompasso entre a ocupação hospitalar observada e o cumprimento das metas de produção pactuadas, denotando a ocorrência de falha quando da elaboração do Plano de Trabalho;</p> <p>e) A taxa de mortalidade institucional ficou acima da meta pactuada em todos os meses analisados;</p> <p>f) Atraso nas prestações de contas dos procedimentos hospitalares;</p> <p>g) Não cumprimento da meta referente ao tempo de espera para atendimento mediante classificação do risco, com aplicação do protocolo de Manchester em patamar inferior a 90% nos meses de fevereiro e junho;</p> <p>h) A entidade beneficiária não atingiu o mínimo de 70% da produção pactuada em nenhum dos meses analisados pela comissão de monitoramento;</p> <p>i) Ausência de prestação de contas de parte dos recursos repassados pelo órgão público no período (notadamente no âmbito do Aditamento 03 e Aditamento 08 do convênio principal);</p> <p>j) Divergência entre as informações apuradas nos extratos bancários, e respectivas conciliações bancárias, e nos demonstrativos integrais de receitas e despesas apresentados pela entidade conveniada;</p> <p>k) Realização de despesas não previstas nos respectivos Planos de Trabalho;</p> <p>l) Indícios de "quarteirização" dos serviços de saúde que deveriam ser prestados diretamente pela conveniada;</p> <p>m) Contratação de empresas de serviços médicos que não possuem registro no CREMESP;</p> <p>n) Contratação de empresa com registro inativo/cancelado no CREMESP;</p> <p>o) Existência de profissionais médicos que prestam serviços na entidade conveniada com muitos vínculos no CNES e/ou carga horária semanal inexecutável;</p> <p>p) Descumprimento do Comunicado SDG 18/2020, visto que a entidade conveniada deixou de divulgar todas as informações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;</p> <p>q) Indícios de utilização temporária de recursos específicos com finalidade diversa do previsto no convênio, isto é, para fazer frente a outras despesas da entidade.</p> <p>ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO</p> <p>Item "1 – EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO CONVÊNIO"</p> <ul style="list-style-type: none">• A entidade conveniada não apresentou relatório sobre as atividades desenvolvidas, tampouco encaminhou	



	<p>comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.</p> <ul style="list-style-type: none">• A Prefeitura Municipal de Amparo não elaborou relatório governamental acerca da execução do objeto do Convênio, tampouco demonstrou que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública• Os gastos com serviços médicos, isoladamente, representam 45,46% do total das despesas, porém, não há controle efetivo das jornadas, valores, escalas e atendimentos realizados quanto a esta categoria de despesa. <p>Item “1.1 – EXECUÇÃO DO CONVÊNIO”</p> <ul style="list-style-type: none">• Apontamentos da fiscalização no acompanhamento do 1º e 2º quadrimestres (evento 22.43) não saneados até o fechamento do exercício.• Grande deficiência nos Planos de Trabalho, pois não detalharam a composição dos custos de cada “grupo”, impossibilitando a análise da sua adequação à realidade.• Não é possível verificar a compatibilidade dos valores pactuados com os preços praticados no mercado e, conseqüentemente, sua vantajosidade econômica, tampouco vislumbramos a existência de controles eficientes e detalhamento dos serviços e despesas.• Graves falhas na transparência.• Ausência de efetivo controle dos gastos.• Planejamento deficiente e sem detalhamento das quantidades e valores. • Prestação de contas deficiente. <p>Item “1.2 – PARECER CONCLUSIVO DO PODER PÚBLICO”</p> <ul style="list-style-type: none">• O documento emitido pelo órgão público atesta a falta de comprovação pela entidade beneficiária, concluindo pela REPROVAÇÃO DAS CONTAS prestadas referentes ao convênio n.º 248/2019, exercício de 2020, não assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas, do plano de trabalho e das metas pactuadas.• Glosas somando R\$ 845.702,15 sem especificação detalhada, apenas descrição sintética nas despesas “REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE”, faltando transparência nas informações prestadas. Informado pela origem que os valores glosados estão pendentes de devolução.• Ausência de apresentação de documentos relacionados no artigo 189 da Instrução n.º 01/2020 desta Corte.• Apontamentos relacionados no relatório preliminar exarado pela comissão de análise de contas informando que a documentação apresentada: não obedece ao plano de trabalho, não segue ordem cronológica, vêm preenchidas à mão e especificamente no que refere pagamento pela prestação de contas dos serviços médicos, são insuficientes, inadequadas, e não permitem análise eficaz, ineficientes por tornar impossível aferir se houve obediência às cláusulas conveniais. <p>Item “2.2 – DESPESAS”</p> <ul style="list-style-type: none">• Graves falhas na transparência.• Ausência de efetivo controle dos gastos.• Planejamento deficiente e sem detalhamento das quantidades e valores.• Prestação de contas deficiente. <p>Item “4 – OUTRAS VERIFICAÇÕES”</p>
--	---



	<ul style="list-style-type: none"> • Não havia a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número do convênio e do órgão público convenente. • Não houve envio de dados que possibilitassem mensurar se os valores dos salários estão dentro das médias regionais, para a categoria profissional, e de acordo com os limites e critérios definidos à época no ajuste ou aditivo. • Há evidências de que a Lei Federal nº 12.527/11 NÃO foi cumprida. <p>Item “5 - ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS”</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não foram apresentados os documentos relacionados no artigo 189 das instruções n.º 01/2020 desta Corte, prejudicando a análise da fiscalização. • Descumprimento do artigo 153, inciso II, das instruções n.º 01/2020 desta Corte, pelo não envio tempestivo do Termo de Aditamento n.º 09.
Decisão	Em trâmite
Publicação DOE	-----
Trânsito em julgado	-----

D.1.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.2.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	6122
Número de casos em análise da Covid-19	230
Número de casos descartados da Covid-19	4181
Número de casos confirmados da Covid-19	1711
Número de casos recuperados da Covid-19	1622
Número de óbitos confirmados de Covid-19	38
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	6
Número de óbitos descartados de Covid-19	10
Número de leitos na enfermaria existentes	16
Número de leitos na enfermaria ocupados	13
Número de leitos na UTI existentes	20
Número de leitos na UTI ocupados	19

Dados: DOC 40, fls. 02.

D.1.2.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:



DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Sim
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.2.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.2.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, cuja análise, sob amostragem, não apresentou irregularidades.

D.1.2.5. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o



descrito nos itens seguintes.

D.1.2.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Informamos que foi autuado o processo seguinte para específico tratamento da contratação:

Contratada	ECOPRINT COMERCIO DE PRODUTOS VARIADOS LTDA	
Objeto	Aquisição de Respirador Facial de Proteção Individual aos servidores	
Fonte de Recursos	95 – Transferência e Convênio Federais	
Relator	Dra. CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
Processo nº	TC- 015342.989.20-9	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Processo nº	TC-015639.989.20-1	Acompanhamento da Execução
Data(s) do(s) acompanhamento(s)	18/08/2020	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento de EXECUÇÃO sem ressalva	
Outras observações	Apontamentos do processo referente ao contrato: a) Pesquisa de preços insuficiente, não demonstrando a compatibilidade dos preços contratados com os praticados pelo mercado, como preconiza o art. 43, IV, da Lei n. 8.666/93; b) Preços contratados carecendo de justificativas quanto à compatibilidade com os praticados no mercado; c) Não emissão da declaração nos termos do artigo 83, XVIII, das Instruções Nº 02/2016; d) Não houve comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social.	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	-	
Trânsito em julgado	-	

D.1.2.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Informamos que foi autuado o processo seguinte para específico tratamento da contratação:

Contratada	SOCIEDADE DE APOIO HUMANITARIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE SAUDE - SHDSS	
Objeto	Contratação de empresa para fornecer mão de obra para prestação de serviços técnicos de enfermagem e enfermeiros temporários para atuação no Programa de Saúde de Atenção Primária (APS) e Setor de Transporte de Urgência e Emergência (Setor 192) no município de Amparo, de acordo com o proposto na Dispensa de Licitação nº 18/2020 e termo de referência. O presente contrato visa o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.	
Fonte de Recursos	6- Outras Fontes de Recurso e 2 – Transferências e Convênios Estaduais	
Relator	Dr. ANTONIO ROQUE CITADINI	
Processo nº	TC- 024841.989.20-5	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Processo nº	TC-025000.989.20-2	Acompanhamento da Execução



Data(s) do(s) acompanhamento(s)	25/01/2021
Última conclusão da Fiscalização	a) realização de outro processo de dispensa de licitação com o mesmo objeto, a fim de inviabilizar a análise do limite de 25% para acréscimos previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93 e cláusula 6ª, parágrafo único do contrato, inclusive sendo utilizada cotação de preços similar nas duas dispensas; b) ágio de 149% para enfermeiro e de 238% para técnico de enfermagem, considerando o valor contratado e o valor efetivamente pago nos holerites aos funcionários contratados, caracterizando grande variação e lucratividade, em desacordo com a natureza jurídica de uma associação sem fins lucrativos; c) notas fiscais emitidas em municípios diversos e em contradição quanto ao recolhimento de ISS; d) falta de transparência na contratação, nos termos aditivos e na documentação da despesa, de modo que obsteu a análise fidedigna da execução contratual; e) ausência de comprovação dos serviços aditados; f) pagamentos a maior que o contratado no importe de R\$ 45.015,18
Outras observações	Termos de aditamento tratados nos eTC-27273.989.20-2 e eTC-000466.989.21-7.
Decisão	Em trâmite
Publicação DOE	-
Trânsito em julgado	-

D.1.2.5.3. DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS

Informamos que o município não contratou obras e/ou serviços de engenharia para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.3. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.3.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que foi autuado o processo seguinte para específico tratamento do repasse:

Convenente	Prefeitura Municipal de Amparo
Objeto	Termo de Convênio que estabelece, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Amparo, visando o custeio relativo a habilitação temporária de 11 (onze) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Portaria nº 568, de 26 de março de 2020 e Portaria nº 2.191 de 21 de agosto de 2020, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
Valor	R\$ 1.584.000,00



Fonte de Recursos	Federal	
Relator	Dr. ROBSON MARINHO	
Processo nº	TC-023000.989.20-2	
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Processo nº	TC- 023234.989.20-0	Acompanhamento da Execução
Data(s) do(s) acompanhamento(s)	13/04/2021 e 21/09/2021	
Última conclusão da Fiscalização	<p>ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR</p> <ul style="list-style-type: none">Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria demasiadamente sintético, não permitindo verificar se as metas cumpridas guardam relação com o proposto no programa de trabalho para o período;Notas fiscais sem suficiente detalhamento dos serviços, não sendo possível aferir se os serviços realizados seriam condizentes com os valores cobrados;Não foram disponibilizados contratos (vigentes ou firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade beneficiária para os fins estabelecidos no convênio), que pudessem comprovar as despesas realizadas;A entidade não apresentou detalhamento suficiente para que as despesas com "Pessoa Jurídica" pudessem ser analisadas, impossibilitando a ratificação da prestação de contas;Não informada qual a forma de remuneração dos dirigentes, especialmente, dos responsáveis pela administração e movimentação dos recursos recebidos à conta do convênio e se há remuneração aos conselheiros da entidade;A entidade não apresentou Demonstrativo, individualizado por funcionário, constando o quantitativo de horas extras computadas e pagas (total ou parcialmente) com recursos do convênio, apresentando valores pagos e quantidade de horas mês a mês;Não foi informado se houve contratação de parentes de dirigentes da entidade ou parentes de Agentes Políticos/Dirigentes do poder público contratante;Não foi informado se existem funcionários autônomos ou terceirizados trabalhando para a entidade beneficiária;Não informada a forma de controle da jornada dos plantonistas (serviços médicos e de fisioterapia) que prestam serviço no local, acompanhada da documentação utilizada para conferência dos profissionais disponibilizados e horas trabalhadas. <p>ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO</p> <p>Item 1 – EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO CONVÊNIO</p> <ul style="list-style-type: none">✓ A entidade não apresentou relatório sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas à conta do Convênio em vigor no exercício examinado e tampouco encaminhou comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;✓ A Secretaria de Saúde não elaborou relatório governamental acerca da execução do objeto do Convênio e tampouco demonstrou que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública; <p>Item 1.1 – EXECUÇÃO DO CONVÊNIO</p>	



	<ul style="list-style-type: none">✓ Impossibilidade de aferição das metas propostas no plano de trabalho diante da não emissão de relatórios tanto da convenente e da insuficiência de informações do relatório da convenente, não foi possível verificar se as metas foram atingidas ou se houve algum resultado alcançado conforme previsto no plano de trabalho. <p>Item 1.2 – PARECER CONCLUSIVO DO PODER PÚBLICO</p> <ul style="list-style-type: none">✓ O documento emitido pelo órgão público atesta que a entidade aplicou os recursos recebidos, no valor de R\$2.645.22,26; todavia foram glosados R\$706.106,80;✓ Realização de glosas em despesas no valor de R\$ 706.106,80, por desvio de finalidade e despesas fora da vigência contratual, indicando a necessidade de devolução deste valor pela entidade;✓ A ausência de apresentação pela entidade de documentos relacionados no artigo 189 da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas;✓ A entidade foi devidamente notificada a regularizar as pendências e inconsciências da prestação de contas, porém se mostrou inerte;✓ Ao final, o Parecer Conclusivo subscrito pela atual Secretária Municipal de Saúde opina pela reprovação das contas prestadas;✓ Abertura de Termo de Ajustamento de Conduta para apuração de responsabilidade, visto que as contas em análise pertencem ao período sob o qual a entidade encontrava-se sob intervenção municipal. <p>Item 2.2 – DESPESAS</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Notas fiscais sem suficiente detalhamento dos serviços, não sendo possível aferir se os serviços realizados seriam condizentes com os valores cobrados;✓ Não foram disponibilizados contratos (vigentes ou firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade beneficiária para os fins estabelecidos no convênio), que pudessem comprovar as despesas realizadas;✓ A entidade não apresentou detalhamento suficiente para que as despesas com “Pessoa Jurídica” pudessem ser analisadas, impossibilitando a ratificação da prestação de contas;✓ Não informada qual a forma de remuneração dos dirigentes, especialmente, dos responsáveis pela administração e movimentação dos recursos recebidos à conta do convênio e se há remuneração aos conselheiros da entidade;✓ A entidade não apresentou Demonstrativo, individualizado por funcionário, constando o quantitativo de horas extras computadas e pagas (total ou parcialmente) com recursos do convênio, apresentando valores pagos e quantidade de horas mês a mês;
--	---

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Não foi informado se houve contratação de parentes de dirigentes da entidade ou parentes de Agentes Políticos/Dirigentes do poder público contratante; ✓ Não foi informado se existem funcionários autônomos ou terceirizados trabalhando para a entidade beneficiária; ✓ Não informada a forma de controle da jornada dos plantonistas (serviços médicos e de fisioterapia) que prestam serviço no local, acompanhada da documentação utilizada para conferência dos profissionais disponibilizados e horas trabalhadas. <p>Item 4 – OUTRAS VERIFICAÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Não informado se houve remuneração para os dirigentes da Conveniada, que atuam na gestão executiva do ajuste; ✓ Não informado se houve remuneração e/ou ajuda de custo para os membros do(s) Conselho(s); ✓ Não informado se participam do quadro diretivo da Conveniada agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; ✓ Não foram fornecidas certidões de regularidade com os encargos sociais devidos; ✓ Não foi informado se os Conselhos existentes emitiram os respectivos pareceres; ✓ Não há evidências de que a Lei Federal nº 12.527/11 foi cumprida.
Outras observações	-----
Decisão	Em trâmite
Publicação DOE	-----
Trânsito em julgado	-----

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B (efetivo)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 08**), a fiscalização de forma *remota*, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 09**), constatou inadequações que requerem atuação da Administração Municipal, das quais destacamos:

- a) O Relatório Anual de Gestão de 2020 foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde por meio físico, contrariando o artigo 99, §3º, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017.
Referência: questão nº 06 e 6.2*



- b) Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto Estadual nº 63.911, de 2018 e Lei nº 6.437, de 1977. **Referência: questão nº 10***
- c) Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. **Referência: questão nº 11***
- d) Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2020. **Referência: questão nº 12***
- e) A Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde. Apesar de não ser uma obrigatoriedade, a valorização da carreira dos profissionais da saúde é um ponto crítico observado pela OMS - Organização Mundial da Saúde - e uma estratégia do desenvolvimento profissional para o aumento da qualidade do serviço prestado e melhoria das condições e relações de trabalho no SUS. **Referência: questão nº 14* e 14.1**
- f) Não houve disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos. **Referência: questão nº 20***
- g) Há demanda de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais, bem como para usuários de substâncias psicoativas no município. **Referência: questão nº 24**
- h) Não há CAPS no município, que possui mais de 70 mil habitantes, segundo dados do IBGE. **Referência: questão nº 24.5.2**
- i) Todos os estabelecimentos de saúde sob gestão municipal utilizam o frigobar como equipamento de refrigeração, manutenção, monitoramento e controle da temperatura dos imunobiológicos (soros, vacinas e imunoglobulinas), infringindo a recomendação quanto a conservação dos imunobiológicos constante no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização (2017). **Referência: questão nº 27.1***
- j) Não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal, contrariando o item h do artigo 5.1 da Resolução CIT (Comissão Intergestores Tripartite) nº 4, de 19 de julho de 2012. **Referência: questão nº 42**
- k) Não há componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), em desacordo com o §2º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993. **Referência: questão nº 44**



PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C (Baixo nível de adequação)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 08**), a fiscalização de forma *remota*, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 09**), constatou inadequações que requerem atuação da Administração Municipal, das quais destacamos:

- a) A Prefeitura Municipal informou que os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não recebem treinamento específico para a matéria, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo. **Referência: questão nº 1.1.2***
- b) Nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas Leis Federais nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e 12.305, de 2 de agosto de 2010. **Referência: questão nº 3***
- c) Não foi instituída lei regulamentando a proibição de queimada urbana pelo Município. **Referência: questão nº 4***
- d) A Prefeitura Municipal não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA de nºs 403/08, 414/09, 415/09, 418/09, 426/10, 432/11, 433/11, 435/11, 451/12 e 456/13, referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes. **Referência: questão nº 5***
- e) Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez. Este assunto é abordado pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. **Referência: questão nº 7***
- f) O Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2020 encontra-se abaixo de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo). ICTEM 2020 (Dados fornecidos pela CETESB): 3,22. **Referência: questão nº 10***
- g) O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o artigo 19, inciso XIV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. **Referência: questão nº 11.3***
- h) Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos



(artigo 7º, incisos II e X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010). **Referência: questão nº 12.4***

- i) A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o artigo 11 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. **Referência: questão nº 14**

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C (Baixo nível de adequação)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 08**), a fiscalização de forma *remota*, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 09**), constatou inadequações que requerem atuação da Administração Municipal, das quais destacamos:

- a) A Prefeitura Municipal informou que não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado. **Referência: questão nº 1.3***
- b) A Prefeitura Municipal não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 também ressalta a importância de adotar políticas e ações públicas que apoiem o papel dos funcionários públicos. **Referência: questão nº 2.1***
- c) A Prefeitura Municipal não promove a capacitação/treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil, contrariando o disposto no artigo 8º, inciso XV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. **Referência: questão nº 2.2***
- d) A Prefeitura Municipal não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre, contrariando o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 da Organização das Nações Unidas - ONU. **Referência: questão nº 3***
- e) A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil. **Referência: questão nº 5***
- f) A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril



de 2012. Assunto também abordado pelo passo 5 do Programa Cidades Resilientes da ONU, programa em que o município realizou adesão. **Referência: questão nº 7***

- g) A Prefeitura Municipal informou que não realiza o registro das ocorrências de Defesa Civil de forma eletrônica. **Referência: questão nº 6.2***
- h) Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Referência: questão nº 12***
- i) Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997). **Referência: questão nº 13.1***
- j) Nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. **Referência: questão nº 13.2***

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

As verificações e análises efetuadas, por amostragem, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal da Transparência, conforme documentos e informações juntadas no **DOC 41** revelaram as seguintes ocorrências:

- a) Ao analisar os repasses para as entidades do 3º Setor e selecionadas 05 entidades, foi constatado que 2 não mantêm página eletrônica contendo informações sobre os repasses que receberam repasses da municipalidade em 2020;
- b) Em pesquisa na Transparência do Município, não é possível consultar se há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido, pois o site responde com "dados não encontrados";
- c) O município **não** possui legislação municipal que trata de Acesso à Informações, conforme LF nº 12527/11 (art. 45);

- d) A Prefeitura **não** criou o Serviço de Informação ao Cidadão (LF nº 12527/11, art. 9º);
- e) Não há publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF, art. 39, § 6º);
- f) O Quadro de Pessoal não está na página eletrônica do Órgão;
- g) Não foi implantado no órgão o serviço de Ouvidoria.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Sim
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, em especial o relativo aos empenhos informados, a saber:

(1) Foi informada “OUTROS NÃO APLICÁVEL” para despesas com serviço de locação de imóveis, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização,



uma vez que, conforme o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como “DISPENSA DE LICITAÇÃO”:

Nr. Empenho	Dt. Emissão	Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Histórico / Descrição do Empenho
2946	10/03/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	MURIEL CRISTINA RAPAGNA	REF ALUGUEL DE IMOVEL PELO PERIODO DE 06 MESES SITO A AV AUGUSTO BARASSA N 1259 CASA 04 JARDIM SILVESTRE CONFORME MEMO N 039/2020
1751	10/02/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	MARIA APARECIDA ELIAS	CONCESSAO DE BENEFICIO BOLSA ALUGUEL SOCIAL PELO PERIODO DE 6 MESES, SENDO 4 MESES EM 2019 02 MESES EM 2020

(2) Foi informada “OUTROS NÃO APLICÁVEL” para despesas com serviço de energia elétrica, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que, conforme o artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como “DISPENSA DE LICITAÇÃO”:

Nr. Empenho	Dt. Emissão	Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Histórico / Descrição do Empenho
313	02/01/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ MATRIZ	REF VALOR DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA COM ILUMINACAO PUBLICA CIP PARA O EXERCICIO DE 2020
61	02/01/2020	CONCORRÊNCIA	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	MAZZA, FREGOLENTE e CIA ELETRICIDADE E CONTRUÇÕES LTDA	SERVICOS DE OPERACAO DO PARQUE DE ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO DE AMPARO/SP, COMPREENDENDO MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIACOES, CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO, EFICIENTIZACAO ENERGETICA E PROJETOS DE MELHORIA DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA REF AF N



Nr. Empenho	Dt. Emissão	Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Histórico / Descrição do Empenho
					3085 2/2019 CP N 1/2015 CONTRATO DE N 342/2015 VIGENCIA 22/06/19 A 21/06/20
296	02/01/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ MATRIZ	REF GASTOS COM CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DURANTE O EXERCICIO DE 2020, CONFORME SOLICITADO NO MEMO 101/19 DA SMIS
317	02/01/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ MATRIZ	REF GASTOS COM CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DURANTE O EXERCICIO DE 2020, CONFORME SOLICITADO MO MEMO 101/19 DA SMIS
297	02/01/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ MATRIZ	REF GASTOS COM CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DURANTE O EXERCICIO DE 2020, CONFORME SOLICITADO NO MEMO 101/19 DA SMIS
304	02/01/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ MATRIZ	REF GASTOS COM CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DURANTE O EXERCICIO DE 2020, CONFORME SOLICITADO NO MEMO 101/19 DA SMIS
310	02/01/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ MATRIZ	REF GASTOS COM CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DURANTE O EXERCICIO DE 2020, CONFORME SOLICITADO NO MEMO 101/19 DA SMIS
309	02/01/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ MATRIZ	REF GASTOS COM CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DURANTE O EXERCICIO DE 2020, CONFORME SOLICITADO NO MEMO 101/19 DA SMIS
308	02/01/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ MATRIZ	REF GASTOS COM CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DURANTE O EXERCICIO DE 2020, CONFORME SOLICITADO NO MEMO 101/19 DA SMIS



(3) Foi informada “OUTROS NÃO APLICÁVEL” para despesas com serviço de água esgoto, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que, conforme o caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”:

Nr. Empenho	Dt. Emissão	Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Histórico / Descrição do Empenho
8488	07/08/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903944 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	DEPARTAMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	REFERENTE AO PAGAMENTO DE OUTORGA DOS POCOS ARTESIANOS NO BAIRRO DO JAGUARI CONFORME MEMO N 143/2020 SMDU

Tal qual o Comunicado SDG Nº 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Neste sentido, em recentes julgados, assim se posicionou a Primeira Câmara deste E. Tribunal de Contas:

A respeito dos itens ‘Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas’ e ‘Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP’, recomendo à Câmara para que promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema Audeesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004722.989.18-3. 1ª Câmara. Rel. Cristiana de Castro Moraes. DOE: 22/11/2019) – g.n.

Considerando que não houve prejuízos à fiscalização dos demonstrativos, apenas recomendo à Origem que atente às informações enviadas ao Sistema Audeesp, evitando omissões e/ou dados controvertidos, de forma a atender plenamente aos princípios da transparência e evidenciação contábil, nos termos suscitados no Comunicado SDG nº 34/09. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-006075.989.16-0. 1ª Câmara. Rel. Sidney Estanislau Beraldo. DOE: 12/11/2019) – g.n.

De igual forma, vem sendo decidido pela Segunda Câmara desta E. Corte de Contas:

Sobre os apontamentos relativos à incorreta classificação de despesas e envio intempestivo de informações ao sistema AUDESP, deverá a Edilidade, adequar sua escrituração aos parâmetros impostos pela

Nova Contabilidade Pública, observando o formalismo próprio e a tempestividade correta, a fim de evitar afrontas aos Princípios da Oportunidade, Evidenciação Contábil e Transparência. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004927.989.16-0. 2ª Câmara. Rel. Dimas Ramalho. DOE: 30/05/2019) – g.n.

Alimente o Sistema Audeps com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), observando o Comunicado SDG nº 34/09, encaminhando a este Tribunal os documentos dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções nº 02/16. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-005211.989.18-1. 2ª Câmara. Rel. Samy Wurman. DOE: 04/03/2020) – g.n.

Diante do exposto, propomos seja recomendado à Origem que **promova ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audeps, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.**

Destacamos que a prestação de informações incorretas ou imprecisas é forte impeditivo para os trabalhos da Fiscalização e do Tribunal de Contas.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+ (Em fase de adequação)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 08**), a fiscalização de forma *remota*, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 09**), constatou inadequações que requerem atuação da Administração Municipal, das quais destacamos:

- a) A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação. **Referência: questão nº 2***
- b) A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Referência: questão nº 3***

- c) A Prefeitura Municipal informou que não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando artigo 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Referência: questão nº 4***
- d) O site da Prefeitura Municipal não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, contrariando o artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Referência: questão nº 5.5***
- e) A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). **Referência: questão nº 9.0**
- f) A Prefeitura Municipal informou não ter realizado a avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (assessment). O mapeamento dos dados representa o 1º passo de adequação à LGPD, propiciando uma visão completa de todos os dados pessoais a serem garantidas a proteção e indica em quais processos estes dados serão utilizados, do início ao fim. **Referência: questão nº 10.0**
- g) A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO), contrariando a disposição do artigo 23, inciso III, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). **Referência: questão nº 11.0**

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (**DOC 09**):

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas 16.6 e 16.7.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

Sem ocorrências.

PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 4, 4.1, 4.2, 4.5 e 4.c.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas 3 e 3.8

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas 6.3, 6.4, 6.5, 11.6, 12.4, 12.5, 12.8.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 11.b, 11.2, 11.5, 11.7.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.8.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-00015814.989.20-8
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Amparo
	Objeto:	Possíveis irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de Guarujá, referente ao contrato nº 001/2018.
	Procedência:	Sim. Tratado no item B.3.4.

2	Número:	TC-0017222.989.20-4
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Amparo
	Objeto:	A Câmara Municipal de Amparo comunica a abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito que cuida da CPI nº01/2020 que tem por objetivo a apuração de fatos relacionados a Intervenção Municipal no Hospital Santa Casa Anna Cintra.
	Procedência:	Prejudicado

A Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2020 foi criada recentemente, em 10 de junho de 2020 com objetivo a apuração de fatos relacionados a Intervenção Municipal no Hospital Santa Casa Anna Cintra.

De acordo com a conclusão do relatório da Perícia/Auditoria contratada (**DOC 42**, fls. 18), o trabalho foi elaborado com os documentos fornecidos pela CPI, sendo que parte dos documentos solicitados não foi entregue.



A perícia contábil ressaltou a necessidade de verificação *in loco* para um levantamento aprofundado.

Verificou-se que o aumento expressivo das contas de Empréstimo e Financiamentos e, também, Fornecedores, comprometendo a “saúde financeira” da Santa Casa.

Por fim, a auditoria conclui que há necessidade de análise dos contratos, refazimento de toda contabilidade, confronto de pagamentos, verificação do volume de débitos.

A comissão, mesmo com a falta de subsídios para uma análise mais aprofundada, em razão do prazo de encerramento da CPI, adotou o relatório para conclusão dos trabalhos, encaminhamento ao Ministério Público e promoveu o arquivamento da CPI (**DOC 42**, fls. 56).

Dessa forma, entendemos que o relatório apresentado não permite conclusão sobre eventuais irregularidades.

3	Número:	TC-00022447.989.20-3
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Amparo
	Objeto:	Ofício nº 1709/2020 - EXPPGJ, de 28 de setembro de 2020. Protocolo nº 27.579/2020 - MPSP Ref.: Ofício nº 215/2020-RV, de 16 de setembro de 2020 encaminhando o ofício nº 216/2020-RV Procedimento MP 66.0189.0000614/2019-9 Assunto: solicita, com prazo de 30 dias, informação acerca de instauração de tc ou apontamentos quanto às atas de registro de preço nº 60/2017, 34/2018 e 009/2019 do Município de Amparo cujo objeto é o fornecimento de carne bovina da merenda escolar pela empresa BH Foods Comércio e Indústria Ltda EPP. Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. Gilson Ricardo Magalhães. [Atendendo ao Chamado nº 3046, de 28/09/2020 do Sistema MPSP]
	Procedência:	Não

Conforme informado no Evento 11.4, a fiscalização, compulsando o relatório de Contas Municipais da Prefeitura Municipal de Amparo referente aos Exercícios de 2017 a 2020 (até o 1º Quadrimestre) não constatou apontamentos tratando da matéria.

Em análise a planilha de empenhos extraída do Sistema AUDESP/Pentaho, informamos que no exercício de 2020, verificamos que não foram empenhados, liquidados e pagos valores além dos informados anteriormente:



Nome do Credor	Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Vi. Empenho Líquido	Vi. Liquidado	Vi. Pago
BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	258	2.020	AQUISICAO DE CARNES NECESSÁRIAS PARA ATENDER AO CARDÁPIO DO CENTRO DIA DO IDOSO REF AF N 80 0/2020 RP N 9/2019	405,00	405,00	405,00

4	Número:	TC-00025048.989.20-6
	Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
	Objeto:	Denúncia sobre irregularidades na coleta de preços realizada pela Prefeitura de Amparo, com vistas à contratação de empresa para o recolhimento de resíduos sólidos no município.
	Procedência:	Perda de objeto. Certame revogado. O procedimento licitatório em questão (Pregão nº 075/2020) foi suspenso nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para o exame previsto no artigo 113, §2º, da Lei nº 8.666/93 (TCs-24931.989.20-6 e 25063.989.20-8)[2] e consta a sua revogação por ato da Prefeitura de Amparo publicado na Imprensa Oficial de 23/11/2020 (conforme evento 41 do TC-24931.989.20-6).

5	Número:	TC-00024308.989.20-1
	Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO / COLORSISTHEM DO BRASIL COM E SISTEMAS REPROGRAFICOS LTDA
	Objeto:	RECURSO PARA SUSPENSÃO LIMINAR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO, VISTO QUE A VENCEDORA NÃO DEMONSTROU TER A CAPACIDADE TÉCNICA PARA O ATO.
	Procedência:	Não

Em atenção ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Edgard Camargo Rodrigues, conforme Evento 6.1, informamos que:

A empresa TGP SOLUCOES LTDA noticia eventuais impropriedades na condução do Pregão nº 049/2020 (Processo nº 6677/2020), promovido pela Prefeitura de Amparo, objetivando a contratação de empresa especializada em digitalização de documentos para a Casa do Patrimônio do município.

Assim, requereu a suspensão e a rescisão do contrato celebrado entre o Executivo e a empresa Colorsisthem do Brasil Comércio e Sistemas, bem assim a convocação da segunda classificada para assinatura de novo ajuste.

Analisando a qualificação técnica exigida no edital da licitação (**Evento 1.4**, fls. 07) e o atestado apresentado pela empresa vencedora (**Evento 1.5**), entendemos que, em que pese os serviços descritos no atestado de capacidade técnica se referirem à aluguel de máquinas, equipamentos e



software, tais elementos são inerentes à prestação do serviço licitado, demonstrando a qualificação da empresa para executar o objeto.

Ademais, ressaltamos que não houve qualquer pedido de esclarecimentos e impugnações ao edital ou recursos eventualmente apresentados pelos licitantes durante o processo licitatório (**DOC 43**, fls. 01)

Conclusão pela improcedência.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, conforme a seguir:

Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Entregue	Entregue no Prazo	Dt. de Entrega
LDO-LEI-INICIAL	1	2020	05/02/2020	Sim	Não	10/02/2020
LOA-LEI-INICIAL	1	2020	05/02/2020	Sim	Não	10/02/2020
ATA-AUDIENCIA-AVALIAÇÃO-CUMPRIMENTO-METAS	12	2019	16/03/2020	Sim	Não	17/03/2020
ATA-AUDIENCIA-AVALIAÇÃO-CUMPRIMENTO-METAS	8	2020	15/10/2020	Sim	Não	16/10/2020
Publ. RREO - Resultado Nominal	12	2019	02/03/2020	Sim	Não	18/03/2020
Publ. RREO - Restos a Pagar	12	2019	02/03/2020	Sim	Não	18/03/2020
Publ. RGF - Executivo	12	2019	02/03/2020	Sim	Não	18/03/2020
Publ. Remuneração Cargos e Empregos Públicos	1	2019	30/03/2020	Sim	Não	02/04/2020
Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino	12	2019	03/02/2020	Sim	Não	07/02/2020
Publ. do Demonst. de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 8 RREO)	12	2019	03/02/2020	Sim	Não	07/02/2020
Publ. do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	12	2019	03/02/2020	Sim	Não	07/02/2020
Mapa de Precatórios	12	2019	31/03/2020	Sim	Não	01/04/2020
Fixação da Remuneração de Agentes Políticos	12	2019	31/03/2020	Sim	Não	15/04/2020
Concessão de Reajuste de Agentes Políticos	12	2019	31/03/2020	Sim	Não	15/04/2020
Conciliações Bancárias Mensais	11	2019	20/01/2020	Sim	Não	03/02/2020
Conciliações Bancárias Mensais	1	2020	26/05/2020	Sim	Não	01/06/2020



Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Entregue	Entregue no Prazo	Dt. de Entrega
Conciliações Bancárias Mensais	2	2020	28/05/2020	Sim	Não	01/06/2020
iEG-Prev	12	2019	27/02/2020	Sim	Não	06/03/2020
Questionário sobre Transporte	12	2019	30/01/2020	Sim	Não	17/02/2020
Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	10	2020	10/11/2020	Sim	Não	11/11/2020

Dados extraídos do relatório de entrega – Sistema Audesp – DOC 44.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2017	TC 006819.989.16	DOE 18/05/2019	Data do Trânsito em julgado 03/07/2019
<i>Recomendações:</i>			
<ul style="list-style-type: none"> - aprimorar a gestão de modo a melhorar o desempenho relacionado aos índices de efetividade, no sentido de entregar à sociedade serviços de qualidade; - aprimorar a questão relacionada à coleta e ao tratamento de esgoto, atendendo-se a legislação de regência; - atender à Lei de Acesso à Informação e à Lei da Transparência Fiscal; - atender às Instruções e Recomendações do Tribunal. 			

Exercício 2016	TC 004341.989.16	DOE 07/06/2018	Data do Trânsito em julgado 24/07/2018
<i>Recomendações:</i>			
<p>Aprimore as peças de planejamento, empregando índices, metas físicas e unidades de medida que permitam aferir a efetividade dos programas de governo; limite o volume de alterações do orçamento (autorizadas e realizadas), nos moldes dos Comunicados SDG nº 29/2010 (DOE de 19/08/10) e 18/2015 (DOE de 29/04/15); contabilize corretamente a dívida judicial, observando os princípios da transparência e da evidenciação contábil; promova melhorias na educação, corrigindo os problemas identificados (infraestrutura das escolas, falta de equipamentos pedagógicos, número de alunos por sala, área disponível por aluno e demanda de vagas nos berçários); promova melhorias nas áreas de ensino, saúde, meio ambiente, planejamento, cidade (defesa civil) e governança de TI, a partir das deficiências constatadas no questionário do IEGM; cesse os pagamentos excessivos de horas extras (consoante apurado nos Expedientes TC-000246/989/16, TC-018455/989/17 e TC- 018455/989/17) e evite que essa excepcionalidade se torne rotineira; assegure-se da fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP e atente para Instruções e recomendações deste Tribunal.</p>			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	2,44%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,18%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	45,03%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	25,95%
ENSINO - Fundeb aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	100,00%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	100,00%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31/03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	22,44%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

PREÂMBULO

- a) O município regrediu em sua nota geral no IEG-M em relação a 2018 e 2019, passando **de B (Faixa Efetiva) para C+ (Faixa: Em Fase de Adequação)**;

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- a) Legislação municipal define o controlador interno como uma função de confiança, em dissonância com decisão recente do STF;

- b) Diversas impropriedades apontadas pelo Controle Interno durante todo o ano não foram sanadas no encerramento do exercício;
- c) O controle interno reportou dificuldade na busca por informações no órgão.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B (efetivo)

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Compuseram a execução orçamentária, repasses federais e estaduais destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, que somaram R\$ 27.248.638,64. Sem estes recursos o déficit seria de 7,82%;
- b) Considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 47.222.138,50, o que corresponde a 14,70% da Despesa Fixada (inicial), em percentual acima da inflação.

B.1.5. PRECATÓRIOS

- a) O Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

- a) No exercício, a Prefeitura realizou pagamentos ao Consórcio CISMETRO, no montante de R\$ 4.205.421,63, empenhado pela Origem no grupo de natureza da despesa “3.3.XX.XX.XX – Outras Despesas Correntes” de modo a não configurar despesa de pessoal;
- b) Com as inclusões na despesa de pessoal, a título de despesa por meio de consócios, o percentual de despesa total com pessoal atendeu o limite legal, porém, atingindo no 3º quadrimestre em 45,03%, após os ajustes.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- a) No exercício examinado foram nomeados servidores para cargos em comissão (cargo “Assessor”), cujas atribuições, em nossa análise, **não** possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

B.1.9.2 SALÁRIO-ESPOSA E 14º SALÁRIO

- a) Pagamentos de salário-esposa e 14º Salário, cujos benefícios não atendem ao interesse público ou às exigências do serviço público, configurando-se mecanismo destinado a contemplar interesses exclusivamente privados dos agentes públicos;
- b) O custo gerado ao erário no exercício de 2020 foi de R\$ 28.268,61, relativos ao benefício salário-esposa, e de R\$ 6.572.771,34 destinados à gratificação de aniversário, a título de 14º salário. A matéria também é objeto do SEI 6759/2020-58.

B.1.9.3 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

- a) Diversos servidores realizaram quantidades de horas extras que excedem o limite de duas horas extras diárias preconizadas pelo artigo 59, da CLT;
- b) As despesas com horas extras se mantiveram em média 4,01% do valor total de despesas com pessoal em 2020.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+ (Em fase de adequação)

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M.

B.3.2. ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONTRATUAL

- a) Tramita em autos próprios (TC-11941.989.20– Contrato e TC-00012189.989.20-5– AEC), em trâmite, com apontamentos de irregulares;
- b) Tramita em autos próprios (TC-006515.989.19-2– Contrato e TC-006715.989.19-0– AEC), com decisão de irregularidade na contratação, com apontamentos de irregulares na execução contratual;
- c) Tramita em autos próprios (TC-005723.989.21 – Contrato e TC-0005771.989.21 – AEC), em trâmite, com apontamentos de irregulares.

B.3.3. OBRAS PARALISADAS

- a) Constam diversas obras paralisadas no âmbito do Município;

B.3.4 IRREGULARIDADES RECOLHIMENTO ISS

- a) Existência de possível irregularidade de empresa localizada em Amparo relativamente à adulteração de notas fiscais em prestação de serviços à Câmara de Guarujá, sendo que o processo administrativo aberto em 2020 ainda permanece em andamento, cabendo à Prefeitura atualizar a situação e as providências adotadas

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- a) Demanda de vagas não atendida no Ensino Infantil;
- b) Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

C.1.1. SEI 0011863/2021-45 – CUMPRIMENTO DA META 01 DA LEI 13.005/2014.

- a) Descumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, segundo estudo e metodologia do Instituto Rui Barbosa.

C.1.3. DEFICIÊNCIA DA ESTRUTURA ESCOLAR – CENSO 2020 (SEI 7047/2021-37)

- a) Em matéria de infraestrutura das unidades escolares do município, destacamos que das 27 escolas municipais, 1 não tem acesso à internet e 7 não contam com internet de banda larga; 10 escolas não possuem pátio ou quadra coberta.

C.1.4. QUESTIONÁRIO SOBRE IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA EDUCAÇÃO (Comunicado SDG 14/2021)

- a) O Município informa que cerca de 0,4% dos alunos não foram alcançados pelo ensino online ou offline (material impresso) [questão C.2.9]. Isso significa 19 alunos de uma rede de 4.825 matriculados;
- b) Houve 146 casos de abandono e evasão a partir do fechamento das escolas, o que corresponde, em relação aos matriculados, a 0,30% [questões E.9.1/E.9.2];
- c) Não foi efetuada Busca Ativa Escolar [questão E.11] e, também, não utilizada a plataforma do Unicef.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B (efetivo)

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M.

D.1.1. ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONTRATUAL

- a) Tramita em autos próprios (TC-15637.989.20-3– Convênio e TC-15892.989.20-3– AEC), em trâmite, com apontamentos de irregulares no convênio de repasses ao 3º Setor e na execução contratual.

D.1.2.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS (Enfretamento à Covid-19)

- a) Tramita em autos próprios (TC-15637.989.20-3– Contrato e TC-15892.989.20-3– AEC), em trâmite, com apontamentos de irregulares no contrato e na execução contratual.

D.1.2.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - (Enfretamento à Covid-19)

- a) Tramita em autos próprios (TC-024841.989.20-5– Contrato e TC-025000.989.20-2– AEC), em trâmite, com apontamentos de irregulares no contrato e na execução contratual.

D.1.3.1. DOS REPASSES EFETUADOS

- a) Tramita em autos próprios (TC-023000.989.20-2– Convênio e TC-023234.989.20-0– AEC), em trâmite, com apontamentos de irregulares no contrato e na execução contratual.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B (efetivo)

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C (Baixo nível de adequação)

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C (Baixo nível de adequação)

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- b) Ao analisar os repasses para as entidades do 3º Setor e selecionadas 05 entidades, foi constatado que 2 não mantêm página eletrônica contendo informações sobre os repasses que receberam repasses da municipalidade em 2020;
- c) Em pesquisa na Transparência do Município, não é possível consultar se há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido, pois o site responde com "dados não encontrados";
- d) O município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informações, conforme LF nº 12527/11 (art. 45);
- e) A Prefeitura não criou o Serviço de Informação ao Cidadão (LF nº 12527/11, art. 9º);
- f) Não há publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF, art. 39, § 6º);
- g) O Quadro de Pessoal não está na página eletrônica do Órgão;
- h) Não foi implantado no órgão o serviço de Ouvidoria.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- a) Foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema AudeSP.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+ (Em fase de adequação)

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- a) O município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal;
- b) Remessa intempestiva de dados ao Aude-sp;
- c) Descumprimento de diversas recomendações do Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19, 1 de novembro de 2021.

Rafael Padovani de Toledo Moraes
Agente da Fiscalização